



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

D. José Bourabéby
0031

LEI Nº 1.041, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.977.

Altera o artigo 165 da Lei nº 779/69, de 31 de Dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município de Caraguatatuba.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 165 da Lei nº 779/69 passa a ter a seguinte redação:

"São contribuintes da taxa de conservação de logradouros públicos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados em logradouros públicos e que sejam beneficiados com a execução dos serviços mencionados no artigo 164 da referida Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de Setembro de 1.977.-

Dr. José Bourabéby

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 21 de Setembro de 1.977.-

Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da DEAC